



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.605, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Define medidas sanitárias para controle das doenças respiratórias sazonais e para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município de Osasco em relação à sazonalidade das doenças respiratórias transmissíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes, em:

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e afins;

II - meios de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, transporte escolar e fretados, bem como nos respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

III - Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) para trabalhadores e visitantes;

IV - em caso de suspeita ou confirmação de doenças respiratórias transmissíveis em ambientes abertos ou fechados.

Art. 2º Em todos os ambientes das unidades escolares das redes pública e privada no Município de Osasco, como medida temporária de prevenção ao contágio e à transmissão da Covid-19, fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 3º As instituições de ensino deverão manter rigoroso monitoramento de risco de propagação de doenças respiratórias, entre elas a da Covid-19, observando:

I - a lavagem das mãos ou o uso de álcool gel em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;

II - o planejamento das atividades de modo a evitar aglomeração;

III - a higienização e a ventilação adequadas dos ambientes;

IV - o estabelecimento de medidas de incentivo ao esquema vacinal completo contra a Covid-19 e outras doenças imunopreveníveis para as quais houver vacina aprovada no país.

Art. 4º Para sua proteção individual na prevenção da Covid-19 e outras doenças de transmissão respiratória, fica recomendado a todos os munícipes:

I - evitar atividades e ambientes com aglomeração;

II - realizar a lavagem das mãos e o uso de álcool gel a 70% com frequência;

III - manter os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

IV - evitar a circulação e permanência de idosos e pessoas com comorbidades em ambientes pouco ventilados, assim como o contato com sintomáticos respiratórios;

V - privilegiar as atividades ao ar livre ou em ambientes bem ventilados, de preferência de forma natural.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de novembro de 2022.

ROGÉRIO LINS

Prefeito